

PROJETO LEI EXECUTIVO 23/2025

[Autoriza o repasse de contribuição associativa anual à ACEPAN - Agência de Desenvolvimento Econômico Cerrado Pantanal MS, CNPJ 31.601.049/0001-23 e dá outras providências.](#)

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, provenientes da Lei Orgânica do Município,
Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a autorização de repasse de contribuição associativa anual à ACEPAN - Agência de Desenvolvimento Econômico Cerrado Pantanal MS.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar contribuição associativa anual no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais) à ACEPAN - Agência de Desenvolvimento Econômico Cerrado Pantanal MS.

§ 1º O valor da contribuição de que trata este artigo poderá ser atualizado anualmente conforme índice econômico recomendado ou comum acordo entre os associados

§ 2º Outros valores poderão ser repassados para a ACEPAN como contrapartida financeira para realização de projetos, eventos e ou ações específicas.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação:

02.45.01 - *Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente*

23.695.0006.2168 – *Ações em prol do Turismo*

1.500.0000 - *Outros Recursos não Vinculados*

3.3.90.39 - *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

Ficha: 768

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Autoriza o repasse de contribuição associativa anual à ACEPAN - Agência de Desenvolvimento Econômico Cerrado Pantanal MS, CNPJ 31.601.049/0001-23 e dá outras providências.](#)

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,



provenientes da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a autorização de repasse de contribuição associativa anual à ACEPAN - Agência de Desenvolvimento Econômico Cerrado Pantanal MS.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar contribuição associativa anual no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais) à ACEPAN - Agência de Desenvolvimento Econômico Cerrado Pantanal MS.

§ 1º O valor da contribuição de que trata este artigo poderá ser atualizado anualmente conforme índice econômico recomendado ou comum acordo entre os associados

§ 2º Outros valores poderão ser repassados para a ACEPAN como contrapartida financeira para realização de projetos, eventos e ou ações específicas.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação:

02.45.01 - Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

23.695.0006.2168 – Ações em prol do Turismo

1.500.0000 - Outros Recursos não Vinculados

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 768

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALTER SCHLATTER

Prefeito Municipal

-Assinado digitalmente-

WALTER SCHLATTER

Prefeito Municipal

-Assinado digitalmente



JUSTIFICATIVA

Mensagem nº 026/2025

Chapadão do Sul – MS, 12 de junho de 2025.

À Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Cícero Barbosa dos Santos
Presidente do Poder Legislativo
Chapadão do Sul – MS.

Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,

A adesão de Chapadão do Sul à ACEPAN (Agência de Desenvolvimento Econômico Cerrado Pantanal MS) se faz necessária e estratégica, tendo em vista os benefícios socioeconômicos, culturais e ambientais decorrentes da integração ao sistema regional de governança turística da Rota Norte de Mato Grosso do Sul.

A ACEPAN, enquanto instância regional de governança, promove a articulação entre os municípios, o setor privado e a sociedade civil, potencializando políticas públicas e ações conjuntas para o desenvolvimento do turismo sustentável. A participação do município permite o acesso a uma série de vantagens, dentre as quais destacam-se:

- **Fortalecimento da Integração Regional:** O município passa a integrar uma rede colaborativa voltada à construção coletiva de estratégias para promoção, qualificação e modernização da atividade turística.
- **Captação de Recursos:** Ao aderir à ACEPAN, Chapadão do Sul amplia suas chances de acesso a recursos federais e estaduais destinados ao turismo, uma vez que os projetos regionais coordenados têm prioridade em editais do Ministério do Turismo e do Governo do Estado.
- **Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego:** A consolidação do turismo regional traz impactos positivos à economia local, gerando mais postos de trabalho diretos e indiretos e ampliando a circulação de renda.
- **Promoção Turística Integrada:** O município passa a ser incluído em campanhas promocionais, materiais de divulgação e eventos organizados pela ACEPAN, aumentando sua visibilidade para turistas de dentro e fora do estado.
- **Capacitação e Qualificação:** A adesão possibilita participação em programas de capacitação, cursos, palestras e eventos formativos desenvolvidos em parceria com órgãos oficiais e iniciativa privada.
- **Valorização Cultural e Ambiental:** O ingresso na rota fortalece as ações de valorização do patrimônio histórico, cultural e ambiental local, estimulando o turismo sustentável e inclusivo.

Nesse contexto, a adesão à ACEPAN contribui fortemente para o alcance das metas do Plano de Desenvolvimento de Chapadão do Sul e está alinhada com as políticas públicas estaduais e federais para a interiorização do turismo. Trata-se de uma política estratégica para a promoção do desenvolvimento local e regional, incremento da cadeia produtiva do turismo e fortalecimento da identidade territorial.

Diante do exposto, a adesão do município à ACEPAN é recomendável, consolidando o comprometimento com o



desenvolvimento sustentável e colaborativo do turismo regional.

Reitero meus votos de elevada estima e consideração.

WALTER SCHLATTER

Prefeito Municipal

-Assinado digitalmente-

CHAPADAO DO SUL/MS, 15 de Junho de 2025

Poder Executivo

.(a)

